



**DECRETO Nº 029/ 2020.**

Trata do uso de máscara no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) para pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo, em particular o Decreto Nº 013, de 17 de março e o Decreto Nº 019, de 26 de março de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Município de Casinhas;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde - OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Casinhas, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público.

*João*



**Art. 2º** A partir do dia 07 de maio de 2020, os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las.

**Parágrafo único.** As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

**Art. 3º** Excetua-se da aplicação das regras contidas neste Decreto os profissionais de saúde, que devem seguir observando normas específicas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 06 de maio de 2020

  
João Barbosa Camelo Neto  
Prefeito